



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 162/2018

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 050/2018, Pregão Presencial nº 040/2018, por RP, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 600 (seiscentas) pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com cadeira para estudo, armário e/ou guarda roupas, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do e serviço, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROBERTA DE ARAÚJO SILVA 07321085600**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.934/0001-70, com sede na Rua São Miguel, nº 57, Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino MG, neste ato representada pela Sra. Roberta de Araujo Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 309142061, e CPF nº 073.210.856-00, cuja proposta foi classificada no certame.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 600 (seiscentas) pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, através do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Unid | Total |
|--------------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| 01 | 600 | unid | contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 600 (seiscentas) pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino | 75,00 | 45.000,00 |
| TOTAL | | | | | 45.000,00 |

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

2.2 – A suíte será composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário e/ou guarda roupas, incluindo o café da manhã, destinada ao atendimento de todas as Secretarias do Município de Senador Firmino,

2.3 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 – A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

2.5 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

2.6 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;

2.7 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

2.8 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 050/2018, PP. nº 040/2018.

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a realização dos serviços, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

3.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.4 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

3.5 - Poderá ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

3.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

3.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA ADJUDICAÇÃO:

4.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



4.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

4.3 - A adjudicação será pelo menor preço global;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso

5.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;

5.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

5.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03(três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade;

5.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço no subitem 1.1 deste Edital.

5.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias :

02.03.01.04.122.0052.2018.3.3.90.39.00
02.04.01.04.123.0054.2034.3.3.90.39.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00
02.10.01.10.122.0052.2059.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0203.2064.3.3.90.39.00
02.11.01.15.122.0052.2083.3.3.90.39.00
02.12.01.26.782.0052.2090.3.3.90.39.00
02.13.01.20.122.0052.2092.3.3.90.39.00
02.14.01.27.817.0052.2100.3.3.90.39.00
02.15.01.08.244.0052.2106.3.3.90.39.00
02.19.01.13.391.0052.2123.3.3.90.39.00
02.20.01.18.541.0052.2129.3.3.90.39.00

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

8.1.1- Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não manter a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2- Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.3- Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços contados que não atender as exigências desse edital, a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

8.3.1- até o sétimo dia, multa única de 1% (um por cento);

8.3.2- a partir do oitavo dia, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

8.4- O fornecedor ficará sujeito ainda a:

8.4.1- Advertência;

8.4.2- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

8.4.3- Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

8.5- Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7 -Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

8.8- A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não realização dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado;

8.9- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

8.10- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.



9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

9.2 - As decisões da pregoeira somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG.

9.3 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

9.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

9.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

9.7 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Pregoeira mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

9.8 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital poderá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente escrito dirigido a Pregoeira;

9.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.10 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal.

9.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro, Sala de Licitações, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo telefone (32) 3536-1275. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

9.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

9.13 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

9.14 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 01 de novembro de 2018


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


ROBERTA DE ARAUJO SILVA 07321085600
Roberta de Araújo Silva
Contratada

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90